

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202400005047159

1. Trata-se de autos da contratação nº 111673, por Pregão Eletrônico - SRP, que objetiva a contratação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO .

2. Em atendimento às solicitações de ESCLARECIMENTOS, por ordem cronológica, a Superintendência de Infraestrutura manifesta que:

a. ESCLARECIMENTO 01:

13/10/2025 12:44:06	Sr. Pregoeiro, referente ao item "Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, na execução de serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação", a empresa deve comprovar ter capital mínimo ou de patrimônio líquido de R\$ 14.290.502,52? Correto nosso entendimento?								
---------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	---

- Solicitamos que a Gerência de Compras manifeste em relação a este apontamento.

b. ESCLARECIMENTOS 02, 03 e 05:

14/10/2025 15:49:16	Sr. pregoeiro, gostaríamos de saber em quais escolas serão necessário a instalação de estaca mega, pois não possui este item na planilha e gostaríamos de fazer vista ao local.								
---------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	---

14/10/2025 16:48:38	Sr. Pregoeiro, com relação ao atestado de capacidade técnica não há na planilha a estaca Mega. Onde será utilizado esse serviço de montagem/instalação de estaca Mega? Por que está solicitando atestado de um serviço que não será executado?								
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---

15/10/2025 17:41:43	Prezado pregoeiro, solicitamos esclarecimento quanto à exigência de estaca Mega como requisito de qualificação técnica, uma vez que o objeto licitado trata-se de contrato de manutenção predial. Ressalta-se que esse tipo de serviço não se enquadra como de maior relevância dentro das rotinas de manutenção, considerando a natureza e a frequência das demandas habitualmente executadas. Dessa forma, solicita-se comprovação técnica e documental de que o serviço de instalação de estaca Mega possui efetiva relevância contratual para a Secretaria de Educação, apresentando, para tanto, relação dos contratos e respectivos ordens de serviço emitidas nos últimos 10 (dez) anos que contemplem a execução desse tipo de serviço.								
---------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	---

- Não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos que a Gerência de Compras exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega” . Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).

c. ESCLARECIMENTO 04:

14/10/2025 16:57:42	Pregoeiro, no TR item 10.15, alínea a, item 6 - Reparos na Iluminação Pública compete à Concessionária do município, não sendo solicitado serviços na iluminação pública? item 8) Instalação ou reparo em subestação: •Transformador 300kVA; •Serviço de tratamento de óleo em transformador(es); e no item 6) Ter executado instalação ou manutenção em subestação de baixa tensão (75kVA), com manutenção em transformador elétrico com tratamento a óleo, qualquer quantitativo. Será pedido quantitativo de potência para o atestado do profissional em quantidade maior que o atestado solicitado para empresabênico operacional), o qual deveria ser 300KVA?								
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---

- Termo de Referência, serviço nº 6) do item 10.15, alínea “a” – “Instalação ou reparo nos sistemas de iluminação pública”: esta área técnica informa que a Iluminação Pública é de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Portanto, confirma-se o apontamento. Então, sugerimos à Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência este item 6) a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, visto não ser de responsabilidade desta Secretaria e nem de qualquer contratada vinculada a este órgão a execução destes.

- Termo de Referência, serviço nº 8) do item 10.15, alínea “a” – “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA;

Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)”: esta área técnica entende que:

- Transformadores com potências igual ou superior a 75kVA, desde que seja abaixo de 500kVA, os serviços possuem a mesma técnica de execução e qualificação. Igual ou superior a 500kVA, no qual denominamos de “subestação abrigada”, possui outra técnica, mas que será extremamente pontual em nossa rede.
- Apesar de necessitarmos de reparos preventivos e corretivos em alguns transformadores existentes em nossas edificações, a comprovação de qualificação técnica das licitantes para estes serviços não será necessária, visto também que se pode entender que são serviços considerados “especiais de Engenharia” (maior complexidade e expertise técnica), e não “comuns de Engenharia” (que é o foco principal desta licitação).
- Entretanto, há os serviços comuns de Engenharia de “manutenção de instalações elétricas de baixa tensão”, que são recorrentes a este escopo e de extrema relevância para este processo.

Portanto, sugerimos à **Gerência de Compras que altere no Termo de Referência este item 8)**, retirando o item “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA; Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)” e substituindo por **“Manutenção e Reparos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”**, a fim de se exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços.

3. Em atendimento às solicitações de **IMPUGNAÇÕES**, por ordem cronológica, a Superintendência de Infraestrutura manifesta que:

a. **IMPUGNAÇÃO 01:**



Empresa CASER ENGENHARIA LTDA:

- Em relação à exigência de Reforço Estrutural (Estacas Mega), conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.b, não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega”**. Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).
- Em relação à exigência de experiência em Subestação e Transformador de 300kVA, inicialmente insta salientar que a “Planilha Orçamentária” informada pela empresa é apenas uma REFERÊNCIA DE CUSTOS POR M² - ESTUDO ELABORADO PELO CORP TÉCNICO PARA SE OBTER UM VALOR, OU SEJA, UMA SIMULAÇÃO APENAS. A licitação em tela é baseada em planilhas referenciadas oficiais de insumos. Portanto, MAIOR DESCONTO LINEAR EM PLANILHA DINÂMICA DE REFERÊNCIA, no qual incluem todos SERVIÇOS DE ENGENHARIA (material e mão-de-obra), de acordo com a necessidade e sob demanda da contratante. Em um segundo momento, como informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.c, esta área técnica sugere que a **Gerência de Compras altere no Termo de Referência este item 8)**, retirando o item “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA; Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)” e substituindo por **“Manutenção e Reparos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”**, a fim de se exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços.
- Em relação à “Certidão de Acervo Técnico (CAT)”, solicitamos que a **Gerência de Compras** manifeste sobre este apontamento.

b. **IMPUGNAÇÃO 02:**

23/10/2025 13:03:22	APEX LICITAÇÕES LTDA - 45232868000155	A presente impugnação tem caráter técnico e colaborativo, visando ao aprimoramento do Edital nº 38/2025 – SEDUC/GO, especialmente quanto às exigências de qualificação técnica que não guardam correlação direta com o objeto licitado. Fundamenta-se nos arts. 9º, III; 12, §1º, II; 18, §1º; 67, §2º e 164 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e na jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 2622/2013, 2874/2016 e 2018/2015 – Plenário), propondo adequações redacionais e técnicas que preservem a isonomia, a proporcionalidade e a eficiência do certame.						Em julgamento	
------------------------	--	---	--	--	--	--	--	---------------	--

Empresa APEX LICITAÇÕES:

- Em relação à exigência de “Execução de Estaca Tipo Mega”, conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.b, não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega”**. Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).
- Em relação à exigência de experiência em “Subestação Elétrica (75kVA / 300kVA)”, conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.c, esta área técnica entende que:
 - Transformadores com potências igual ou superior a 75kVA, desde que seja abaixo de 500kVA, os serviços possuem a mesma técnica de execução e qualificação. Igual ou superior a 500kVA, no qual denominamos de “subestação abrigada”, possui outra técnica, mas que será extremamente pontual em nossa rede.
 - Apesar de necessitarmos de reparos preventivos e corretivos em alguns transformadores existentes em nossas edificações, a comprovação de qualificação técnica das licitantes para estes serviços não será necessária, visto também que se pode entender que são serviços considerados “especiais de Engenharia” (maior complexidade e expertise técnica), e não “comuns de Engenharia” (que é o foco principal desta licitação).
 - Entretanto, há os serviços comuns de Engenharia de “manutenção de instalações elétricas de baixa tensão”, que são recorrentes a este escopo e de extrema relevância para este processo.

Portanto, sugerimos à **Gerência de Compras que altere no Termo de Referência este item 8), retirando o item “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA; Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)” e substituindo por “Manutenção e Reparos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”,** a fim de se exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços.

- Em relação à exigência de experiência “em Iluminação Pública”, conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.c, esta área técnica informa que a Iluminação Pública é de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Portanto, confirma-se o apontamento. Então, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência este item 6)** a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, visto não ser de responsabilidade desta Secretaria e nem de qualquer contratada vinculada a este órgão a execução destes.

c. IMPUGNAÇÃO 03:

23/10/2025 17:38:15	DFS CONSTRUÇÕES LTDA - 26707000140	A DFS CONSTRUÇÕES LTDA apresenta impugnação técnica e colaborativa ao Edital nº 38/2025 – SEDUC/GO visando ao seu aprimoramento e à promoção da isonomia e da competitividade. Fundamenta-se nos arts. 9º, III; 12, §1º, II; 18, §1º; 67, §2º e 164 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e na jurisprudência do TCU (Acórdãos 2622/2013, 2874/2016 e 2018/2015 – Plenário). O edital apresenta exigências técnicas desproporcionais, como comprovação de experiência em redejato estrutural com estacas MECA, subestação e transformadores de 500 kVA e software de gerenciamento, sem requisito na planilha orçamentária ou no objeto licitado, que se trata de manutenção predial preventiva e corretiva. Tais requisitos restringem a competitividade e violam o princípio do planejamento técnico adequado. Requer, portanto, a adequação das exigências para garantir conformidade técnica, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.						Em julgamento	
---------------------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	---------------	--

Empresa DFS CONSTRUÇÕES:

- Em relação à “Necessidade de correspondência entre planilha orçamentária e as exigências de habilitação”, esta área técnica informa que a “Planilha Orçamentária” informada pela empresa é apenas uma REFERÊNCIA DE CUSTOS POR M² - ESTUDO ELABORADO PELO CORPO TÉCNICO PARA SE OBTER UM VALOR, OU SEJA, UMA SIMULAÇÃO APENAS. A licitação em tela é baseada em planilha referenciais oficiais de insumos. Portanto, MAIOR DESCONTO LINEAR EM PLANILHA DINÂMICA DE REFERÊNCIA, no qual incluem todos os SERVIÇOS DE ENGENHARIA (material e mão-de-obra), de acordo com a necessidade e sob demanda da contratante. Assim, insta esclarecer que não há planilha orçamentária e que o apontamento não tem fundamento.
- Em relação à exigência de “Execução de Estaca Tipo Mega”, conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.b, não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega”**. Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das

licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).

- Em relação à exigência de experiência em “Subestação Elétrica (75kVA / 300kVA)”, conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.c, esta área técnica entende que:
 - Transformadores com potências igual ou superior a 75kVA, desde que seja abaixo de 500kVA, os serviços possuem a mesma técnica de execução e qualificação. Igual ou superior a 500kVA, no qual denominamos de “subestação abrigada”, possui outra técnica, mas que será extremamente pontual em nossa rede.
 - Apesar de necessitarmos de reparos preventivos e corretivos em alguns transformadores existentes em nossas edificações, a comprovação de qualificação técnica das licitantes para estes serviços não será necessária, visto também que se pode entender que são serviços considerados “especiais de Engenharia” (maior complexidade e expertise técnica), e não “comuns de Engenharia” (que é o foco principal desta licitação).
 - Entretanto, há os serviços comuns de Engenharia de “manutenção de instalações elétricas de baixa tensão”, que são recorrentes a este escopo e de extrema relevância para este processo.

Portanto, sugerimos à **Gerência de Compras que altere no Termo de Referência este item 8)**, retirando o item “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA; Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)” e substituindo por **“Manutenção e Reparos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”**, a fim de se exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços.

d. IMPUGNAÇÃO 04:

28/10/2025 17:30:19	AC CONSTRUTORA LTDA - ZIMMERMAN	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 08/2025 - IMPELO ELÉTRICO - 02/2025. A empresa AC CONSTRUTORA LTDA apresenta impugnação ao edital em razão de exigências consideradas restritivas e desproporcionais à competitividade do certame, especialmente quanto à exigência de participação em empresas com qualificação técnica, de se exigirem requisitos de qualificação técnica e de apresentação de CAT, sob pena de inviabilidade, com o objeto licitado (2, 5, 7 e 8) (há a menção mínima de 40.000 m² em empresas técnicas e de 2 a ausência de normas sobre a inclusão ou não do ICMS nos preços). Requer a reavaliação do edital para adequação aos princípios da economicidade, proporcionalidade e ampla competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.	A					Em julgamento	
---------------------	---------------------------------	--	---	--	--	--	--	---------------	--

Empresa AC CONSTRUTORA LTDA:

- Em relação à “Itens incompatíveis com o objeto licitado (5,6,7 e 8), esta área técnica informa que:
 - Reforço Estrutural (Estacas Mega): conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.b, não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega”**. Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).
 - Iluminação Pública: é de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Portanto, confirma-se o apontamento. Então, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência este item 6)** a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, visto não ser de responsabilidade desta Secretaria e nem de qualquer contratada vinculada a este órgão a execução destes.
 - Combate a Incêndio: sistemas que são necessárias as manutenções, reparos ou instalações em nossas edificações. Portanto, sugerimos que se mantenha essa exigência.
 - Subestação: Transformadores com potências igual ou superior a 75kVA, desde que seja abaixo de 500kVA, os serviços possuem a mesma técnica de execução e qualificação. Igual ou superior a 500kVA, no qual denominamos de “subestação abrigada”, possui outra técnica, mas que será extremamente pontual em nossa rede. Apesar de necessitarmos de reparos preventivos e corretivos em alguns transformadores existentes em nossas edificações, a comprovação de qualificação técnica das licitantes para estes serviços não será necessária, visto também que se pode entender que são serviços considerados “especiais de Engenharia” (maior complexidade e expertise técnica), e não “comuns de Engenharia” (que é o foco principal desta licitação). Entretanto, há os serviços comuns de Engenharia de “manutenção de instalações elétricas de baixa tensão”, que são recorrentes a este escopo e de extrema relevância para este processo. Portanto, sugerimos à **Gerência de Compras que altere no Termo de Referência este item 8)**, retirando o item “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA; Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)” e substituindo por **“Manutenção e Reparos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”**, a fim de se exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços.
 - Em relação à “Software de Gestão”, entendemos que é um elemento administrativo e de gestão contratual, e não da execução do objeto contratado. Portanto, sugerimos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.

- Em relação à “Execução de Atividades Perigosas (NR-16)”, entendemos que possa ser uma obrigação contratual. Portanto, sugerimos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.

- Em relação à exigência de CAT de “Área Mínima de 40.000m²”, entendemos que esta exigência é proporcional e compatível. Portanto, optamos pela permanência. Entretanto, solicitamos análise e complemento da **Gerência de Compras**.

- Em relação à exigência de “Certidão de Acervo Técnico (CAT)”, solicitamos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.

- Em relação à exigência de “Proposta com ou sem ICMS”, solicitamos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.

e. IMPUGNAÇÃO 05:

26/10/2025 09:10:41	ZS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - 33676000000106	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREÇOS Nº 38/2023, referente ao Processo nº 202400000477106, a empresa ZS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.676.000/0001-06, em face de irregularidades identificadas, conforme fatos e fundamentos descritos em anexo.				Em julgamento	
---------------------	---	---	--	--	--	---------------	--

Empresa ZS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA:

- Em relação à Reforço Estrutural (Estacas Mega): conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.b, não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega”**. Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).
- Em relação à “Vedação indevida à participação de Consórcios de Empresas”, solicitamos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.

f. IMPUGNAÇÃO 06:

26/10/2025 14:39:43	CONSTRUTORA PORTO S.A. - 07345000000100	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 38/2023 - SERVIÇOS A CONSTRUTORA PORTO S.A. identifica irregularidades de qualificação técnica que entranham o objeto licitado, configurando incompatibilidade técnica, documental e documental entre o objeto contratual, manutenção predial e as exigências de habilitação, em flagrante violação aos princípios da economia, competência, proporcionalidade, planejamento e julgamento objetivo, presentes no Lei Federal nº 14.133/2021.				Em julgamento	
---------------------	---	--	--	--	--	---------------	--

Empresa CONSTRUTORA PORTO S.A.:

- Em relação à Reforço Estrutural (Estacas Mega): conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.b, não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega”**. Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).
- Subestação: Transformadores com potências igual ou superior a 75kVA, desde que seja abaixo de 500kVA, os serviços possuem a mesma técnica de execução e qualificação. Igual ou superior a 500kVA, no qual denominamos de “subestação abrigada”, possui outra técnica, mas que será extremamente pontual em nossa rede. Apesar de necessitarmos de reparos preventivos e corretivos em alguns transformadores existentes em nossas edificações, a comprovação de qualificação técnica das licitantes para estes serviços não será necessária, visto também que se pode entender que são serviços considerados “especiais de Engenharia” (maior complexidade e expertise técnica), e não “comuns de Engenharia” (que é o foco principal desta licitação). Entretanto, há os serviços comuns de Engenharia de “manutenção de instalações elétricas de baixa tensão”, que são recorrentes a este escopo e de extrema relevância para este processo. Portanto, sugerimos à **Gerência de Compras que altere no Termo de Referência este item 8), retirando o item “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA; Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)” e substituindo por “Manutenção e Reparos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”,** a fim de se exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços.
- Em relação à “Software de Gestão”, entendemos que é um elemento administrativo e de gestão contratual, e não da execução do objeto contratado. Portanto, sugerimos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.
- Em relação à exigência de “Certidão de Acervo Técnico (CAT)”, solicitamos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.
- Iluminação Pública: é de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Portanto, confirma-se o apontamento. Então, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência este item 6)** a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, visto não ser de responsabilidade desta Secretaria e nem de qualquer contratada vinculada a este órgão a execução destes.

g. IMPUGNAÇÃO 07:

26/10/2025 17:39:23	Saga Serviços Terceirizados Ltda - 07345000000100	Saga impugnação ao edital 38/2023 - Solicita a exclusão do item 6) do Termo de Referência, referente à iluminação pública, tendo em vista que a iluminação pública é de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.				Em julgamento	
---------------------	---	---	--	--	--	---------------	--

Empresa SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA:

- Em relação à “Iluminação Pública”, entendemos que é de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Portanto, confirma-se o apontamento. Então, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência este item 6)** a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, visto não ser de responsabilidade desta Secretaria e nem de qualquer contratada vinculada a este órgão a execução destes.
- Em relação à exigência de experiência em “Subestação Elétrica (75kVA / 300kVA)”, conforme informado no corpo desta manifestação

técnica, especificamente no item 2.c, esta área técnica entende que:

- Transformadores com potências igual ou superior a 75kVA, desde que seja abaixo de 500kVA, os serviços possuem a mesma técnica de execução e qualificação. Igual ou superior a 500kVA, no qual denominamos de “subestação abrigada”, possui outra técnica, mas que será extremamente pontual em nossa rede.
- Apesar de necessitarmos de reparos preventivos e corretivos em alguns transformadores existentes em nossas edificações, a comprovação de qualificação técnica das licitantes para estes serviços não será necessária, visto também que se pode entender que são serviços considerados “especiais de Engenharia” (maior complexidade e expertise técnica), e não “comuns de Engenharia” (que é o foco principal desta licitação).
- Entretanto, há os serviços comuns de Engenharia de “manutenção de instalações elétricas de baixa tensão”, que são recorrentes a este escopo e de extrema relevância para este processo.

Portanto, sugerimos à **Gerência de Compras que altere no Termo de Referência este item 8)**, retirando o item “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA; Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)” e substituindo por **“Manutenção e Reparos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”**, a fim de se exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços.

- Em relação à Reforço Estrutural (Estacas Mega): conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.b, não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega”**. Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).

- Em relação à “Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional”, solicitamos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.

h. IMPUGNAÇÃO 08:

29/10/2025 18:52:27	MCHEBOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 43529607000176	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - SEDUC, POR ERROS, EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS E INCOMPREENSÍVEIS COM O OBJETO A SER LICITADO - MANUTENÇÃO PREDIAL			
---------------------	--	---	--	--	--

Empresa MCHEBOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA:

- Em relação à “Iluminação Pública”, entendemos que é de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Portanto, confirma-se o apontamento. Então, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência este item 6)** a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, visto não ser de responsabilidade desta Secretaria e nem de qualquer contratada vinculada a este órgão a execução destes.

- Em relação à “Software de Gestão”, entendemos que é um elemento administrativo e de gestão contratual, e não da execução do objeto contratado. Portanto, sugerimos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.

- Em relação à exigência de experiência em “Subestação Elétrica (75kVA / 300kVA)”, conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.c, esta área técnica entende que:

- Transformadores com potências igual ou superior a 75kVA, desde que seja abaixo de 500kVA, os serviços possuem a mesma técnica de execução e qualificação. Igual ou superior a 500kVA, no qual denominamos de “subestação abrigada”, possui outra técnica, mas que será extremamente pontual em nossa rede.
- Apesar de necessitarmos de reparos preventivos e corretivos em alguns transformadores existentes em nossas edificações, a comprovação de qualificação técnica das licitantes para estes serviços não será necessária, visto também que se pode entender que são serviços considerados “especiais de Engenharia” (maior complexidade e expertise técnica), e não “comuns de Engenharia” (que é o foco principal desta licitação).
- Entretanto, há os serviços comuns de Engenharia de “manutenção de instalações elétricas de baixa tensão”, que são recorrentes a este escopo e de extrema relevância para este processo.

Portanto, sugerimos à **Gerência de Compras que altere no Termo de Referência este item 8)**, retirando o item “Instalação ou reparo em subestação - Transformador 300kVA; Serviço de tratamento de óleo em transformador (es)” e substituindo por **“Manutenção e Reparos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão”**, a fim de se exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços.

- Em relação à Reforço Estrutural (Estacas Mega): conforme informado no corpo desta manifestação técnica, especificamente no item 2.b, não há demanda previamente definida, ou seja, trata-se de um contrato sob demanda destinado a atender todas as edificações jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Podem ocorrer situações em que seja necessária a execução de “estacas do tipo mega”, por exemplo. Portanto, por se tratar de um caso imprevisível, sugerimos à **Gerência de Compras que exclua do Termo de Referência o serviço 5) do item 10.15, alínea “a” – “Correção de falhas estruturais utilizando o método de estaca cravada tipo mega”**. Como se trata de uma demanda incerta, serviços não tão comuns em contratos de Manutenções Prediais e por considerarmos “serviço especial de engenharia”, entendemos que não há necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes para esses serviços, sobretudo porque, caso sejam necessários, poderão ser executados por empresa subcontratada. Ademais, acreditamos que se trata de um serviço que, provavelmente, ocorrerá de forma pontual durante a execução contratual (se ocorrer).

- Em relação à “Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional”, solicitamos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.

- Em relação à “Vedação à participação de Consórcios”, solicitamos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.
 - Em relação à “Execução de Atividades Perigosas (NR-16)”, entendemos que possa ser uma obrigação contratual. Portanto, sugerimos análise da **Gerência de Compras** sobre este apontamento.
4. Por fim, concluímos que:
- Seguem respostas em relação às solicitações de Esclarecimentos e Impugnações, reforçando pela continuidade do procedimento licitatório após alterações sugeridas, com base nesta manifestação técnica.
 - Além disso, solicitamos que, caso haja outros documentos ou momentos em que se referencie estes serviços que deverão ser excluídos, adicionados ou alterados, a **Gerência de Compras** providencie os mesmos.
 - Frisa-se que se trata de um contrato sob demanda, com Ordens de Atendimentos específicos, de acordo com a necessidade da edificação e da gestão.

5. Diante do exposto, retornem os autos para continuidade do procedimento de contratação.

GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM
